

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.215.782/0001-37, situado a Rua Mário Linck, nº. 352 Bairro Centro, CEP 99523-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e _____[NOME DO PROPONENTE]_____, inscrito no CNPJ/CPF nº. _____, sediado na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Representante Legal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominado BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO, celebram, de acordo com o resultado do Edital Chamamento Público nº 01/2020, no âmbito das ações emergenciais de incentivo ao setor cultural previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pelo Decreto nº 083/2020, que regulamenta os procedimentos necessários a aplicação dos recursos recebidos pelo município de Almirante Tamandaré do Sul, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17, de agosto de 2020, bem como, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a prestação de contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram

utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, consoante documentação apresentada no ato de inscrição, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da última parcela do subsídio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido em duas parcelas.

2.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao BENEFICIÁRIO mediante crédito em conta bancária por ele informada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

5.2 Os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.3 Caso não ocorra a contrapartida conforme planejado por dolo ou culpa do beneficiário, o proponente poderá apresentar nova contrapartida dentro dos prazos legais para ser novamente avaliado. Ainda assim caso a contrapartida não seja aprovada, deverá devolver os recursos, sob pena de entrar em dívida ativa com o governo e demais penalidades legais.

5.4 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, realizar o Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei “Aldir Blanc”, verificar o cumprimento da contrapartida.

5.5 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório, em conformidade com o Anexo V do Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).

6.2 A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do espaço beneficiado;

III - extrato bancário da conta bancária vinculada à execução da concessão do benefício;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

6.3 O beneficiado deverá apresentar planilha contendo informações relativas ao tipo e número do documento, à descrição e valor da despesa, à data, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário ou do fornecedor, devendo os respectivos documentos ficarem sob a guarda da organização pelo prazo legal estabelecido, podendo o órgão ou entidade concedente solicitar, a qualquer tempo, a sua apresentação.

6.4 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) meses após o prazo previsto, multa de 40% (quarenta por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um mês, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Almirante Tamandaré do Sul, _____ de _____ de 2020.

Valdeci Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Beneficiário